

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR072207/2023**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **19964.103639/2023-81**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **27/02/2023**

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA, CNPJ n. **80.923.493/0001-70**, localizado(a) à Rua Ana Néri, 300, sl 203, Vila Fujita, Londrina/PR, CEP 86015-610, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUCIO KAMIJI**, CPF n. 328.152.639-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/12/2023 no município de Londrina/PR;

E

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES, CNPJ n. 05.985.477/0001-97, localizado(a) à Avenida Saul Elkind - de 0397/398 a 959/0960, 825, Sobre Loja 03, Sebastião de Melo César, Londrina/PR, CEP 86085-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DIRCEU CARLOS CARNEIRO**, CPF n. 078.933.468-25, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/12/2023 no município de Londrina/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR072207/2023, na data de 20/12/2023, às 12:14.

20 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

**LUCIO KAMIJI**

Data: 20/12/2023 17:01:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**LUCIO KAMIJI**

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA**DIRCEU CARLOS CARNEIRO**

Presidente

**SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM,
DES.PROGR.,ATIV.BCO DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR., ATIV. BCO DADOS, MAN. REP. VDA MAQS ES,

CNPJ n. 05.985.477/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DIRCEU CARLOS CARNEIRO;**

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ -TI PARANA, CNPJ n. 80.923.493/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUCIO KAMIJI;**

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (Exceto Processamento de Dados), com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova

Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

Salários, Reajuste e Pagamento

REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

As entidades signatárias retificam o valor por extenso do piso salarial contido no Grupo I da Cláusula 3ª do Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob nº PR002805/2023, para constar **(um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)**.

Relações Sindicais

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR ASSOCIADO

As entidades signatárias retificam a data-limite para manifestação dos trabalhadores acerca da anuência ou oposição ao desconto da Contribuição Negocial/Assistencial prevista no **§ 1º da Cláusula 6ª** do Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob nº PR002805/2023, para aceitação ou oposição do desconto salarial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais a título de Contribuição Negocial/Assistencial até **15 de janeiro de 2024** e, após esta data, os empregados que não se manifestarem sofrerão o desconto do valor na forma supracitada, devendo a manifestação ser realizada através do formulário disponibilizado pelo *link* de acesso <https://contribuicao.sintinorp.com.br/form> a ser encaminhado aos trabalhadores pelo Departamento de Recursos Humanos da empresa empregadora.

Parágrafo Primeiro: O formulário disponibilizado conterá somente os seguintes campos de preenchimento: **1)** Nome completo do trabalhador; **2)** CPF do trabalhador; **3)** E-mail do trabalhador; **4)** Razão Social da empresa empregadora; **5)** CNPJ da empresa empregadora; **6)** E-mail do Departamento de Recursos Humanos da empresa empregadora; **7)** Oposição ou Aceitação: Autorizo o desconto salarial de R\$ 25,00 mensais a título de Contribuição Negocial/Assistencial () SIM () NÃO e; **8)** Autorização para o recebimento do informe de benefícios e convênio.

Parágrafo Segundo: Sem efeito retroativo, todos os trabalhadores, inclusive os **admitidos após 15 de janeiro de 2024** poderão manifestar sua vontade ou reconsiderar sua aceitação ou oposição ao desconto a qualquer momento durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, através do *link* descrito no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As entidades signatárias retificam o Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob nº PR002805/2023 para substituir a obrigação de encaminhamento da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social por uma relação mensal dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, com as seguintes informações: **1)** Razão Social da empresa empregadora; **2)** CNPJ da empresa empregadora; **3)** Nome completo do trabalhador; **4)** CPF do trabalhador; tornando desnecessário o encaminhamento da GFIP.

Parágrafo Quarto: Fica revogada a cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº PR000421/2023.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As entidades signatárias retificam as datas-limite para recolhimento da Contribuição Assistencial prevista na **Cláusula 7ª** do Termo Aditivo de

Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob nº PR002805/2023 para 15 de janeiro de 2024 e 15 de fevereiro de 2024.

Disposições Gerais

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº PR000421/2023, e do Termo Aditivo à Convenção Coletiva registrado sob nº PR002805/2023.

SINTINORP - CNPJ: 05.985.477/0001-97
Fone: (43) 99184-8812
Cód. Sindical: 921.000.827.97200-5
CNES/MTE 46000.016035/2003-12
Dirceu Carlos Carneiro
Diretor Sindical



DIRCEU CARLOS CARNEIRO

Presidente

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE
INFORM, DES.PROGR., ATIV.BCO DADOS, MAN. REP. VDA MAQS ES



Documento assinado digitalmente
LUCIO KAMIJI
Data: 19/12/2023 16:26:11-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

LUCIO KAMIJI

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
PARANÁ -TI PARANA